



LEI Nº 3.881/PMC/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL – ACIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Comercial e Industrial de Cacoal - ACIC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.632.378/0001-69, situada na Avenida Guaporé, n. 2745, Centro, em Cacoal-RO, para a realização da 5ª FICC - Feira de Indústria e Comércio de Cacoal, que será realizada conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n.1709/BRANCO/2017.

Art. 2º O valor do repasse é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será repassado à Celebrada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Termo de fomento é firmado com previsão orçamentária no Programa n. 04.122.0002.2.120 – ATENDIMENTO APOIO ADMINISTRATIVO-SEMICT e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00–CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a Celebrada obrigada a prestar contas do valor repassado, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis prevista em Lei.

Art. 5º O Termo de fomento estabelecerá as condições, a forma de execução do plano, as diretrizes, recursos, competências, prazo de vigência e demais cláusulas necessárias para a consecução dos objetivos do Termo.

Art. 6º Fica reconhecida a inexigibilidade do chamamento público, em razão do disposto no artigos 31, caput da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 32, caput, § 4º da Lei 13.019/2014, apesar de não realizado chamamento público, deverão ser observadas as demais regras da referida lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Fica a Celebrada obrigada a prestar mensalmente, através de relatórios escritos e fotográficos que comprovem a execução do presente, ficando a Administração autorizada a realizar vistoria “*in loco*” sempre que julgar conveniente.

Art. 9º A Celebrada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Termo, uma placa indicando que o Município mantém Termo de fomento com a entidade.

Parágrafo único. A Celebrada deverá cumprir, no que couber, o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS EM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TE-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**NHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 04 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERIS
Prefeita

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Subprocurador Geral Do Município
OAB/RO N. 995